

PORTARIA Nº. 60/2017/SEGES

Institui Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis sob a responsabilidade patrimonial da Secretaria de Estado de Gestão-SEGES / SEAPS / Órgão Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO GESTÃO do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual, e o art. 29, inciso V, da Lei Complementar nº. 566, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.358 de 25 de outubro de 2002, que disciplina as competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no tocante a administração dos bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos imóveis sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado de Gestão.

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir comissão para realização do Inventario Físico Financeiro dos Bens Imóveis que estejam sob a responsabilidade patrimonial da Secretaria de Estado de Gestão SEGES / SEAPS / Órgão Central.
- Art. 2º. A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.
- I Jefferson Claude Dutra;
- II Vilmara Cristina Ferreira e Silva;
- III Ivanna Maria da Silva Gomes;
- IV Robson Luiz Silva de Souza;
- V Giselle Araújo Santos;
- VI Erisson Hariel da Silva.
- Art. 3º. Compete à Comissão de Inventário do órgão ou entidade:
- I Solicitar ao setorial de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;
- II Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/setorial patrimônio;
- III Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;
- IV Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;
- V Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;
- VI Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento do imóvel e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do imóvel a ser levantado;
- VII Realizar levantamento físico "in loco", e o Registro Fotográfico de cada imóvel inventariado;
- VIII Realizar consulta à prefeitura local solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- IX Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados.

- X Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraindo imagem e coordenadas da sua localização;
- XI Preencher a Ficha de Levantamento Cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado.
- XII Coletar assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;
- XIII Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;
- XIV Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);
- XV Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- XVI Elaborar Relatório Final de Inventário;
- XVII Encaminhar Relatório Final de Inventário e pastas individualizadas de cada imóvel inventariado ao setorial de patrimônio do órgão ou entidade, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 20 de novembro do ano corrente.
- Art. 4º. Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativas que ofereçam à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
- Art. 5º. Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.
- Art. 6º Estabelecer a data de 20 de novembro do ano corrente, a data limite para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 7º. Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio.
- Art. 8º. Toda e qualquer alteração de valores de bens patrimoniais deverá gerar reflexo no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN.
- Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Gestão

DIVANETE DIAS DA SILVA BARBIERO

Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: dd6d67a2

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar